



099



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
06/02/2018
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO ESCOLAR' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Conscientização à Violência no Âmbito Escolar", a ser realizada, anualmente, na semana de 15 de outubro.

Parágrafo Único - A semana de que trata o "caput" tem a finalidade de resgatar e fortalecer o respeito e a valorização dos professores, bem como repudiar qualquer forma de violência no ambiente escolar.

Art. 2º Fica facultada à iniciativa privada, instituições e entidades em geral, a realização de eventos e campanhas na referida semana, a fim de fortalecer o combate à violência escolar no município de São Caetano do Sul, não trazendo custos para o Poder Executivo.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O fenômeno da violência possui muitas causas e atinge a todos os grupos sociais, faixas etárias, assim como todas as instituições. A convivência baseada no respeito e na solidariedade tem sido algo cada vez mais desafiador em nossa sociedade, pois os interesses coletivos vem sendo substituídos gradativamente por padrões individualistas.

Por isso, trabalhar com o resgate de valores e a mediação de conflitos tornou-se algo primordial para construir um bom clima na escola e, dessa maneira, garantir bons resultados no processo de ensino e aprendizagem. Nessa perspectiva, a elaboração de uma prática educativa para prevenir a violência necessita estar sedimentada por valores humanos, como ética, respeito e tolerância.

Segundo a pesquisa Internacional sobre Ensino e Aprendizagem (TALIS - Teaching and Learning Internacional Survey), coordenada em âmbito nacional pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" - INEP, nas escolas brasileiras se verificam os maiores percentuais (12,5%) de ocorrências de intimidação ou ofensas verbais a professores ou membros da equipe escolar. Os professores brasileiros são, ainda, os que declaram gastar mais tempo em sala de aula para manter a ordem (19,8% do tempo) e com tarefas administrativas (12,2%). Como resultado, dentre os países pesquisados, o Brasil é onde os professores dedicam o menor tempo médio em sala de aula com ensino e aprendizagem de fato (INEP 2014).

Outrossim, de acordo com pesquisa realizada pela consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados de 2016, especialistas afirmam que deve haver um esforço conjunto do Poder Público, da sociedade civil e da escola para minimizar a violência sofrida pelos professores nas unidades de ensino. Para tal, é fundamental que haja consenso da comunidade escolar (estudantes, professores, pais, direção e demais membros do corpo pedagógico e administrativo) acerca das regras impostas à vida cotidiana e ao funcionamento da instituição, bem como o desenvolvimento de ações educativas que envolvam a comunidade, em especial os alunos e as famílias, em torno do tema da violência nas escolas.

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa proporcionar uma ampla reflexão acerca da violência escolar, a fim de promover a conscientização da comunidade estudantil, professores, diretores, autoridades e da sociedade sulcaetanense sobre a importância do diálogo com vistas ao resgate dos valores éticos no ambiente escolar.

Assim, diante do exposto, solicito aos Nobres pares a aprovação desta propositura.

Plenário dos Autonomistas, 9 de janeiro de 2018.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELI NOGUEIRA)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0099/2018

AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO
À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO ESCOLAR' E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 425, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-
2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de conscientização à violência no âmbito escolar' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Com efeito, de se reconhecer as razões relevantes e meritorias que dão arrimo ao projeto de lei desencadeado pelo nobre Vereador.

Infelizmente, porém, examinando a matéria sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, presente na propositura o vício de iniciativa.

Destarte, em princípio, mister se faz deixar consignado que o nobre Edil, ao deflagrar o processo legislativo, tal como se apresenta na propositura ora sob exame, delegou funções ao Prefeito, praticando atos próprios e de competência exclusiva do Executivo, atribuições essas incomunicáveis, estanques e intransferíveis, conforme se pode ver no



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0099/2018

Porquanto, a nosso sentir, haja vista que, em se tratando de matéria legislativa cuja execução implique a imposição de atribuições a serem executadas pelos órgãos da Administração, a iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo.

Perfilhando esse entendimento, PETRÔNIO BRAZ assevera, "verbis":

"São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e indireta, o orçamento municipal anual, plurianual, as diretrizes orçamentárias, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e matéria tributária." (cf. in Direito Municipal na Constituição, 1ª ed., Livraria de Direito, Leme-SP, 1994, p. 210).

Prosseguindo, a execução do disposto no projeto de lei "sub examine" imporá ao Poder Executivo o ônus de determinar aos seus respectivos órgãos competentes que cumpram as determinações legais ali previstas.

Isso porque, de forma indireta, este projeto de lei acabaria por criar novas atribuições a servidores públicos, o que também é de competência do Poder Executivo (art. 61, inc. II, AL. C, CF/88).

Decorre daí, portanto, o fato de pertencer ao Prefeito a legitimidade para apresentar o projeto de lei, "in casu", não sendo possível sua substituição nesse mister por nenhum membro do Poder Legislativo, sob pena de restar violado o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, na forma prevista no artigo 2º da CF/88.

Matéria de **indicação**.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar tão somente jurídico-constitucional, entende-se que

13



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL


ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0099/2018

pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M..

É o parecer.

RELATOR:


Sala de Reuniões, 27 de novembro de 2018

PRESIDENTE:


Aprovado na reunião de 27.11.18.